

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA – MG

Rua Argentina, n.º 150 – Jardim Alvorada – Cássia/MG

CEP: 37.980-000 – Fone: (35) 3541 5700

## DECRETO Nº 135/2020

### **NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do art. 94, inciso IX e XIII, da Lei Orgânica Municipal, e

*Considerando-se* que a Lei Complementar Municipal n.º 002/94 determinou as normas da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho como regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Cássia/MG;

*Considerando-se* que as alíneas "j" e "k" do art. 482 da CLT constituem como justa causa para rescisão do contrato de trabalho o ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem e ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

*Considerando-se* que chegou ao conhecimento desta Prefeitura Municipal que o servidor público **CHARLES VILLAR DE SOUZA**, ocupante do cargo de OPERÁRIO, agrediu fisicamente outro funcionário público municipal, no horário de expediente;

*Considerando-se* que tais fatos são graves e precisam ser suficientemente apurados;

*Considerando-se* que sendo o regime jurídico único do Município a CLT, deverão as normas para eventual punição serem dadas em seus estritos limites;

*Considerando-se* que, por se tratar de servidor público municipal, qualquer punição deverá ser precedida de processo administrativo;

*Considerando-se* que a CLT não dispõe de normas de natureza processual para instauração do processo administrativo e, nestes termos, poderão ser aplicadas subsidiariamente as normas processuais previstas na Lei Federal nº 8.112/90,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar o competente Procedimento Administrativo Disciplinar para a devida apuração dos fatos e eventual responsabilização do servidor.

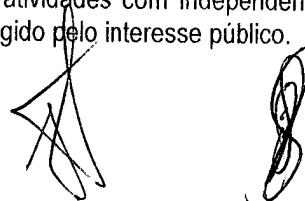
**Art. 2º.** Nomear os seguintes Servidores Públicos Municipais, estáveis e ocupantes de empregos efetivos de igual categoria ou superiores ao ocupado pelo acusado, para compor a Comissão Processante, assim designada:

**Presidente:** Rafael Pereira da Silva – Operário

**Membro:** Fábio Carvalho do Nascimento – Operário

**Membro:** Hansler Gustavo Leão – Operário

**Art. 3º.** A Comissão Processante acima designada desempenhará as suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o necessário sigilo à elucidação dos fatos ou o exigido pelo interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA – MG

Rua Argentina, n.º 150 – Jardim Alvorada – Cássia/MG

CEP: 37.980-000 – Fone: (35) 3541 5700

Art. 4º. O Procedimento Administrativo obedecerá fielmente ao Princípio do Contraditório, assegurando ao acusado o direito a mais ampla defesa, para tanto podendo o mesmo nomear patrono legalmente habilitado ao patrocínio de sua defesa.

Art. 5º. Citado para defender dos fatos ora articulados, o acusado terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para apresentar o rol de testemunhas, em número não superior a 04 (quatro).

Art. 6º. Para a conclusão dos trabalhos, que compreendem: a) Instrução; b) Defesa; c) Relatório, a Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Concluído o Procedimento e elaborado o necessário Relatório pela Comissão Processante, serão os autos remetidos ao Prefeito Municipal ou ao Servidor Efetivo por ele designado, mediante edição de Portaria, o qual proferirá decisão (julgamento) no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 8º. Supletivamente, deverá ser observado as normas processuais da Lei Federal n.º 8.112/90.

Art. 9º. Afasta-se preventivamente, nos termos do art. 147 da Lei Federal n.º 8.112/90, o acusado, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo referido prazo ser reduzido ou prorrogado.

Art. 10. Prestarão assessoria jurídica à Comissão, a Procuradora Jurídica do Município, Julieta Goulart Portela e os Assessores Jurídicos Luciano Donizete Leite e Argos Lourenço Filho.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Registre-se

Publique-se

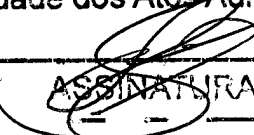
Intime-se

Cite-se, com as formalidades da Lei Federal n.º 8.112/90.

Cássia, 10 de setembro de 2020.

  
Marco Leandro Almeida Arantes  
Prefeito Municipal

Publicado em 10/09/2020 conforme determina  
o art. n.º 28 da Lei Orgânica Municipal.  
“Publicidade dos Atos Administrativos”

  
Sullivan Henrique Ferreira Domiciano  
Secretário de Gabinete e Comunicação  
Prefeitura Municipal de Cássia

ASSINATURA